



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16.211, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade, publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores);

Considerando a edição por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência, no âmbito da Contabilidade Pública; e

Considerando a Portaria n. 467, de 6 de agosto de 2009 e a Portaria n. 406, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que introduziu modificações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de observância facultativa pelos Estados a partir de 2010 e, obrigatória, a partir de 2012, implicando, inclusive, a necessidade de adequação ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Serviço Público – PCASP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Controladoria Geral do Estado, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis de Rondônia – GTCON/RO, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I – a adaptação da contabilidade pública estadual à luz dos pressupostos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP; e

II - a adoção do novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Serviço Público – PCASP.

Art. 2º O GTCON/RO será composto pelos seguintes membros, indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

I – 04 (quatro) representantes da Controladoria Geral do Estado;

II – 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Finanças;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Educação; e

VIII – 01 (um) representante das entidades da administração indireta estadual.

§ 1º Será convidado para integrar o GTCON/RO como membro, observados, em cada caso, o interesse e a conveniência da participação, 01 (um) representante do setor responsável pela contabilidade de cada um dos seguintes órgãos ou Poderes, a ser indicado pelo respectivo titular ou presidente:

I - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

II - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

III - Ministério Público do Estado de Rondônia; e

IV - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º Os membros do GTCON/RO, indicados na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do GTCON/RO representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, de organizações não-governamentais, bem como especialistas em contabilidade pública, com a finalidade de subsidiar o Grupo de Trabalho com dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 4º Até alcançar os seus objetivos, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCON/RO, reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.

Art. 3º O GTCON/RO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 4º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no GTCON/RO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JULIANA FURINI REGINATO
Controladora Geral do Estado